



Número: **1015037-66.2020.8.11.0002**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE VÁRZEA GRANDE**

Última distribuição : **18/06/2020**

Valor da causa: **R\$ 10.000,00**

Assuntos: **Sistema Único de Saúde (SUS), COVID-19**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (AUTOR(A))			
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (AUTOR(A))			
ESTADO DE MATO GROSSO (REU)			
CUIABÁ PREFEITURA MUNICIPAL (REU)			
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE (REU)			
PETROLUZ DISTRIBUIDORA LTDA (LITISCONSORTES)		CARLOS ROBERTO DE CUNTO MONTENEGRO (ADVOGADO(A))	
SERVICO SOCIAL DO COMERCIO SESC (LITISCONSORTES)		JOSE WILZEM MACOTA (ADVOGADO(A))	
SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE MATO GROSSO (LITISCONSORTES)		CAMILA RAMOS COELHO (ADVOGADO(A))	
SINDICATO DOS EST DE ENSINO DO ESTADO DE MATO GROSSO (LITISCONSORTES)		ANDRE LUIS AUGUSTO MARTINS (ADVOGADO(A))	
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO (LITISCONSORTES)		ANDRE STUMPF JACOB GONÇALVES (ADVOGADO(A))	
CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA (LITISCONSORTES)		AGNALDO JUAREZ DAMASCENO (ADVOGADO(A))	
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE VÁRZEA GRANDE (LITISCONSORTES)		JOAO BATISTA DE MORAES (ADVOGADO(A))	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
34991 121	16/07/2020 20:18	Decisão	Decisão

Vistos,

Segundo o Boletim Informativo nº 129, Situação Epidemiológico COVID-19, de **15/07/2020**, apresentado pela Secretaria de Estado de Saúde – MT, tem-se 30.536 casos confirmados de COVID-19, 956 casos confirmados e hospitalizados COVID-19 e 1.196 óbitos, permanecendo os Municípios de Cuiabá e Várzea Grande no rank dos municípios com maior números de casos, onde Cuiabá tem-se 4.669 em monitoramento, 374 óbitos, recuperados 1.683, totalizando 6.726 e, Várzea Grande apresenta 1.354 em monitoramento, 212 óbitos, 738 recuperados, totalizando 2.304.

Em que pese o mesmo Boletim Informativo assinalar leitos de enfermaria e UTIs disponíveis, na proporção de 58% e 93.1% de ocupação, o fato é que o número crescente de pacientes que necessitam da vaga de UTI-Covid-19 é muito maior diariamente do que a capacidade do Sistema Único de Saúde e também da rede privada de saúde, sopesando os inúmeros casos de demandas judiciais de pacientes de plano de saúde solicitando a transferência para leito de UTI na rede pública ante a inexistência de vaga de UTI-Covid-19 na rede privada.

Assinalo, por fim, que não houve a prorrogação voluntária dos Decretos Municipais, mesmo diante dos números assinalados, o que me permite intervir em razão da omissão das autoridades públicas competentes, decorrente da manutenção do risco grave e iminente aos direitos dos cidadãos nessa esfera tutelados.

Assim, prorrogo os efeitos da tutela antecipada por mais 07 (sete) dias, findo o qual havendo alteração da situação epidemiológica COVID-19, poderá ser designada nova audiência de conciliação ou ser prorrogada por igual período e, ainda, em complemento, determino que os municípios de Cuiabá e Várzea Grande orientem os servidores da Defesa Civil, Vigilância Sanitária, Fiscalização Geral, Guarda Municipal e Procon:

I. maior rigor na fiscalização de festas e confraternizações familiares e congêneres, ainda que realizadas em âmbito familiar nos bairros da cidade (“b) proibição de qualquer atividade de lazer ou evento que cause aglomeração, tais como shopping center, shows, parques, jogos de futebol, cinema, teatro, bares, restaurantes, casa noturna e congêneres, festas e confraternizações familiares e congêneres, ainda que realizadas em âmbito domiciliar; **(Redação da alínea dada pelo Decreto nº 532 DE 24/06/2020”);**

II. para coibir eventual burla ao Decreto, maior rigor na fiscalização de determinadas empresas cuja atividade principal não se enquadram nas previstas no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, mas apenas eventual item, por isso injustificadamente permanecem funcionando.

Comunique-se a presente decisão ao Comandante da Polícia Militar para conhecimento e providências ao cumprimento das medidas restritivas.

Acaso necessário, servirá o presente, por cópia digitada, como mandado/ofício/carta precatória, para que o Oficial de Justiça de Plantão promova seu cumprimento, COM URGÊNCIA.



Após, volvam-me os autos conclusos para análise dos demais pedidos.

Promovam-se as diligências necessárias.

